



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



CARAZINHO - RS
Página 1 de 2

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
229/2019

Matéria: PL 081/2019

Ementa: AUTORIZAÇÃO. CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO. HCC. RECURSO FEDERAL. EMENDA PARLAMENTAR. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. NÃO VINCULAÇÃO. **ORIENTAÇÃO FAVORÁVEL**

Trata-se de pedido encaminhado pela comissão processante ao Departamento Jurídico desta Casa Legislativa, para que seja emitida orientação técnica, em seus aspectos constitucionais e legais, acerca do Projeto de Lei n. 081, de 30 de outubro de 2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que *autoriza a concessão de auxílio financeiro ao Hospital de Caridade de Carazinho - HCC.*

A exposição de motivos consta em anexo.

É o brevíssimo relato, passa-se a fundamentar.

Preliminarmente, a iniciativa desta proposição de lei é legítima, tendo em vista tratar-se de matéria de interesse local e ser privativa do Prefeito Municipal, não havendo vícios, portanto, neste particular (vide artigo 30, inciso I, da CRFB e inciso IV do artigo 29 da Lei Orgânica)¹.

No mérito, o projeto de lei apresentado visa a concessão de auxílio financeiro ao Hospital de Caridade de Carazinho - HCC, através do recebimento de emenda parlamentar cadastrada sob nº 3600.2628702/01-900, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

O plano de trabalho apresentado pelo HCC possui aprovação do Conselho Municipal de Saúde, conforme deliberação em anexada à minuta de lei.

O recurso se dá em função do Município de Carazinho ter sido habilitado para o recebimento de emenda parlamentar para concessão de auxílio financeiro ao Hospital de Caridade de Carazinho – HCC.

Como observado na exposição de motivos, o referido convênio a ser celebrado não se esquadra nas exigências constantes na Lei nº13.019/14², vide art. 3º, inciso IV³.

¹ Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 29 – São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV – matéria orçamentária e tributária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções. [...]

² Que "estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Página 2 de 2

No caso, não há qualquer óbice constitucional ou legal à aprovação da presente proposição, passando a matéria, exclusivamente, pelo chamado **mérito administrativo**, cuja análise de conveniência e oportunidade fica restrita à Administração, não cabendo, aqui, interferências neste sentido.

Por tais razões, esta Procuradoria Legislativa **opina** pela **viabilidade técnico-jurídica** do PL 081/2019.

É a fundamentação.

É a conclusão, salvo melhor juízo.

Carazinho (RS), 30 de outubro de 2019.


Mateus Fontana Casali
Assessor Jurídico da Mesa Diretora
OAB/RS 75.302

para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999".

³ Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei: [...]

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) [...]